



NDCs brasileiras e justiça climática na transição ecológica

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Mariana Da Silva Toneli

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A discussão sobre mudanças climáticas ganhou centralidade no Direito contemporâneo diante da necessidade de converter compromissos internacionais em políticas públicas efetivas. No Brasil, a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a NDC apresentada em 2024 e o Plano Clima 2024–2035 reforçam a agenda de redução de emissões e de transição ecológica. Contudo, a efetividade dessas medidas não depende apenas do cumprimento de metas ambientais, mas também da capacidade de produzir resultados socialmente justos. Nesse cenário, a análise das NDCs brasileiras sob a perspectiva da justiça climática mostra-se relevante para verificar se a transição de baixo carbono pode ocorrer sem aprofundar desigualdades já existentes.

Objetivo

Analisar se as NDCs brasileiras são efetivas na promoção de uma transição ecológica alinhada aos princípios da justiça climática.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, com análise de normas constitucionais, legislação federal, documentos oficiais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e textos internacionais relacionados à política climática. A abordagem adotada foi qualitativa, com método hipotético-dedutivo, a fim de examinar a coerência entre os compromissos assumidos pelo Brasil e sua implementação prática. Também foram observados aspectos ligados à governança climática, à coordenação federativa e aos possíveis impactos sociais da transição ecológica.

Resultados e Discussão

Os resultados indicam que o Brasil avançou na formulação de metas climáticas mais ambiciosas, com previsão de redução das emissões entre 59% e 67% até 2035. Ainda assim, a efetividade dessas metas depende de fatores estruturais, como financiamento adequado, integração entre União, estados e municípios e continuidade das políticas públicas. Verificou-se que o progresso normativo não garante, por si só, a concretização dos objetivos climáticos. Além disso, a transição para uma economia de baixo carbono pode distribuir custos de forma desigual, atingindo com maior intensidade grupos vulneráveis. Assim, sem mecanismos de compensação, participação social e proteção socioeconômica, a política climática corre o risco de reproduzir desigualdades e enfraquecer a

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



justiça climática.

Conclusão

Conclui-se que as NDCs brasileiras representam avanço relevante, mas ainda não asseguram, de modo pleno, uma transição ecológica justa. Sua efetividade exige implementação consistente, coordenação federativa e políticas públicas capazes de garantir equidade, inclusão social e proteção dos grupos mais vulneráveis.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.
- BRASIL. Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris.
- BRASIL. Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024. Dispõe sobre o mercado de carbono.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Acordo de Paris. 2015.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. NDC brasileira.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Plano Clima 2024–2035.